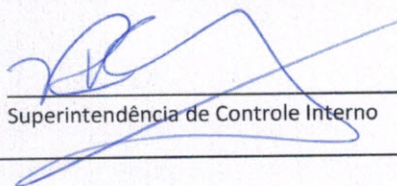




LEI Nº 1638, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 28/06/21.


Superintendência de Controle Interno

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itajá, para o exercício financeiro de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre as receitas e alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Metas Fiscais

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023, estão identificadas no **Anexo II** desta Lei.

Parágrafo único - No exercício financeiro de 2022 e posteriores, pela decadência da faculdade dada pelo art. 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, torna-se obrigatório o



desdobramento das metas fiscais anuais, em quadrimestrais para sua demonstração e avaliação de seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecida pelo § 4º, do art. 9º da mesma Lei.

Seção II

Dos Riscos Fiscais

Art. 3º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes no **Anexo III** desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com a utilização dos recursos de superávit financeiro do exercício corrente, do excesso de arrecadação do exercício que se refere, e da Reserva de Contingência, nesta ordem.

§ 2º - Os recursos orçamentários destinados para a Reserva de Contingência, destinados a riscos fiscais e outros passivos contingentes e que não se concretizarem, poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotação que consignaram créditos insuficientes, nos termos do artigo 17 desta Lei.

§ 3º - Não havendo dotação orçamentária suficiente para cobrir os empenhos decorrentes de despesas não previstas, em função de calamidades públicas ou outros riscos, deverão ser reduzidas as dotações orçamentárias de projetos e/ou programas, exceto na área de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 4º - As metas e prioridades do Município para o Exercício Financeiro de 2022 são aquelas especificadas e demonstradas no **Anexo I** desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá diminuir ou aumentar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à estimativa receita da ocasião, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Definições



Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Órgão Gestor, aquele caracterizado pela independência administrativa, com gestor e/ou ordenador de despesa próprios, como o Poder Legislativo ou Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, caso existam ou venham a existir;

II – Unidades Orçamentárias, hierarquicamente subordinadas a unidade gestora, identificada na estrutura administrativa como órgão, caracterizada por ter dotações orçamentárias distintas de outros órgãos;

III – Função, caracterizado pelo maior nível de agregação de despesas dentro do setor público;

IV – Sub Função, subconjunto de agregação de despesa, subdividindo a função;

V - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores;

VI – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando as orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 042, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

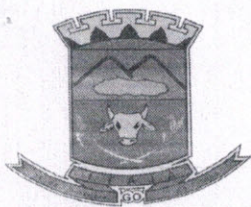
Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos



Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Município, tanto dos Poderes Legislativos e Executivos, seus órgãos, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Município detém, a maioria do capital social com direito a voto, caso existam ou venham a existir.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
 - II - consolidação dos quadros orçamentários;
 - III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas, caso sejam criadas;
 - V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- § 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
 - II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
 - III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
 - IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
 - V - da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
 - VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
 - VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
 - IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
 - X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
 - XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social,



isolada, e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVI – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades;

§ 2º - Além das peças elencadas no *caput* e o parágrafo primeiro deste artigo, exigidos por legislação própria, também acompanharão o projeto de lei orçamentária os demonstrativos:

I – de aplicação dos recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal;

III – do limite máximo do Orçamento do Poder Legislativo, na forma disposta na Emenda Constitucional nº 25;

V – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

VI – da receita corrente líquida na forma do inciso IV, do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, com a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais



Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortizações e Refinanciamento da Dívida

Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, mediante a realização de reuniões, debates ou audiências.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, será elaborada nos preços e valores do exercício corrente, acrescido da previsão de inflação acumulada até o final deste ano.

Parágrafo único - As estimativas de receitas, inclusive da receita corrente líquida, deverão ser colocados a disposição da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias antes do prazo final de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao legislativo, bem como os estudos e a respectiva memória de cálculo.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



Art. 13 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Parágrafo único - É vedado consignar na Lei Orçamentária Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 14 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, apurada conforme estabelece o artigo 11 desta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, conforme descrito no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei.

Seção II **Da Execução dos Orçamentos do Município**

Art. 15 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, em caso de superveniência.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, com a ampliação dos serviços prestados à comunidade, desde que tais alterações não extrapolem a margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 17 - Em cumprimento aos incisos V e VI do Art. 167 da Constituição Federal, o remanejamento, transposição ou transferência de uma categoria de programação para a outra e de um órgão para o outro, a abertura de créditos suplementares e especiais é permitida no caso da existência de recursos disponíveis para as despesas, que será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - Para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar entre projetos, atividades e operações especiais fica limitado a 50%



(cinquenta por cento) do total da receita estimada para o exercício financeiro de 2022.

Art.18 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que sejam indicadas as fontes de recursos.

Art. 19 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

V - verificar sua depauperação pelas conjunturas sócio econômicas ou superveniência de formas mais eficientes e menos dispendiosas na consecução do resultado pretendido.

Art. 20 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das unidades gestoras, para clubes, associações de servidores e de doações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, na forma disposta nos artigos 16 e 17 da Lei 4320/1964.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar atividade regular e regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, devendo prestar contas ao chefe do poder que concedeu, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, até findo o mês seguinte ao do repasse recebido.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a concessão de subvenções sociais dependerão de:



I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 21 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 - Os projetos e atividades que tiverem como fonte de recursos a transferência voluntária de outros entes federativos ou da sociedade civil, só terão início ou continuidade da execução, se garantido ou já percebido seu ingresso no fluxo financeiro, observado o seu montante.

§ 1º - O mesmo procedimento deve se observado quando ocorrer alienação de bens, operações de crédito e outros ingressos de recursos extraordinários.

§ 2º - Os ingressos de recursos mencionado neste artigo, serão considerados como excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 8º e o inciso I do art. 50 da LRF.

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos na locação de recursos orçamentários, salvo se os recursos financeiros forem oriundos de convênios com outros entes federativos ou sociedades civis, para fins específicos.

CAPÍTULO V **DO ENDIVIDAMENTO**

Das Disposições relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.



Parágrafo único – Somente poderá ser contratada de operações de crédito por autorização em lei específica, devendo, na Lei Orçamentária Anual, conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações, no nível de projetos e atividades, financiados por estes recursos, no caso de sua pretensão.

Art. 26 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI **DESPESAS COM PESSOAL**

Seção I ***Das Despesas com Pessoal***

Art. 27 - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, será adotada as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas-extras fica restrita a necessidades emergenciais.

Art. 28 – Não havendo comprometimento do equilíbrio entre as receitas e despesas, mediante ato legal autorizativo, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo poderão, no exercício de 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, conceder vantagens legais, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 29 – Para garantir o poder aquisitivo das remunerações percebidas pelos servidores municipais, concursados ou comissionados, efetivos ou não, poderá haver a revisão anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º – No caso de aumento real do salário, acima da reposição da inflação, aumento salarial não poderá exceder o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar n.º 101/2000, LFR.

CAPÍTULO VIII **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**



Seção I
Das Receitas e da Legislação Tributária

Art. 30 - Na gestão Tributária Municipal, em 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com a atualização da base de tributação, considerando:

- I – a atualização de planta genérica de valores do município;
- II – a revisão, atualização ou adequação da legislação o Imposto Predial e Territorial Urbano, referente à progressividade de alíquotas nos termos do parágrafo 2º do art. 156 e inciso II do parágrafo 4º do art. 182, todos da Constituição Federal;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 31 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, levará em consideração as anomalias inflacionárias ou deflacionárias ocasionadas pelas conjunturas econômicas globais.

Art. 32 - Não haverá renúncia de receitas no exercício financeiro de 2022, as isenções fiscais já previstas na legislação tributária, perduram por vários anos e já estão expurgadas das projeções de receitas e metas fiscais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 33 - O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, até 15 (quinze) dias antes do prazo final de remessa do projeto de lei orçamentária para apreciação, sua proposta orçamentária, com base na estimativa de que dispõe o § 3º do Art. 12 da LRF, observado os limites dispostos na Emenda Constitucional n.



58, para inclusão na Lei Orçamentária Anual, que alocará recursos específicos para o Poder Legislativo.

Art. 34 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desempenho, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 36 - Em observância ao § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Art. 37 - Desde que haja dotação para cobertura da contrapartida, caso exigir, o Poder Executivo está autorizado a firmar convênio com o Governo Federal ou Estadual, através de seus órgãos de administração direta ou indireta, para execução de projetos, de programas ou de atividades que beneficiarem o município, desenvolvidos na sua circunscrição.

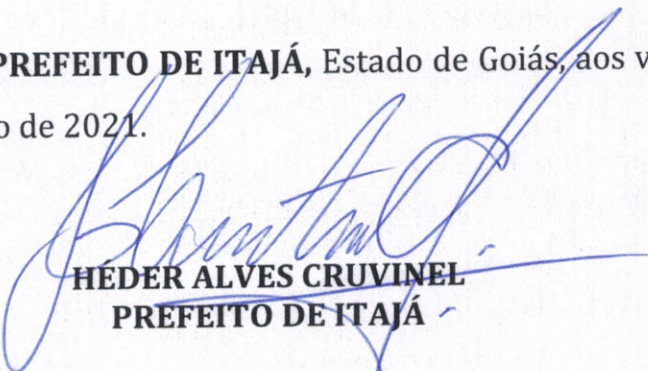
Parágrafo único - Pelo bem da ordem social, o poder executivo poderá realizar convênios com órgãos de outras esferas de governo, de função Judiciária, de Segurança, ou mesmo com o Ministério Público.

Art. 38 - Reputam-se legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso de pagamento de compromissos assumidos, motivado pela insuficiência financeira.

Art. 39 - Observando o disposto no art. 32 desta Lei, desobriga-se elaboração do demonstrativo "Estimativa e compensação da renúncia de receitas".

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2021.


HÉDER ALVES CRUVINEL
PREFEITO DE ITAJÁ



ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

- SAÚDE

- Garantir o pagamento de exames laboratoriais, consultas especializadas, exames de média e alta complexidade e cirurgias eletivas que não são realizadas no Hospital Municipal para as pessoas comprovadamente carentes;
- Implantar o programa de qualificação continuada de todos os profissionais da área da saúde, visando humanizar o acolhimento e triagem dos pacientes no Hospital Municipal;
- Manter credenciados os médicos das Equipes de Saúde da Família existentes, os médicos necessários para atender a demanda do Hospital Municipal e ainda um médico veterinário para atuar no SIM-Sistema de Inspeção Municipal e Vigilância Sanitária;
- Dar continuidade ao processo de reforma e adequação do Hospital Municipal, através da construção de um quarto específico para médico plantonista, quarto específico para motorista plantonista, construção de uma sala administrativa, sala de agendamentos, ampliação do Laboratório Municipal, criação de novos leitos, adequação da sala de emergência;
- Construir, reformar, ampliar ou adequar a Unidade Básica de Saúde do município; construir, reformar, ampliar e ampliar ou adequar o Posto de Saúde de Especialidades do município e reformar e ampliar o Posto de Saúde da Olaria da Fumaça;
- Criar políticas de prevenção da Dengue e de outras doenças previsíveis, através de campanhas educativas em saúde e campanhas de vacinação em todo o município;
- Adquirir um micro-ônibus novo, com capacidade maior para dar mais comodidade aos pacientes que necessitam de tratamento nos centros mais avançados e onde existe pactuação;
- Apoiar e implementar as ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Goiano (CISSGO);
- Apoiar a ampliação em consultas, exames de imagens e contratação de mais especialidades médicas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Goiano (CISSGO);
- Criar estratégias de tratamento e prevenção em saúde mental/álcool e drogas,
- Construir Academia de Saúde;

- EDUCAÇÃO

- Manter a qualidade da educação básica nas escolas municipais em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.
- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica por intermédio da Escola em Período Integral Professora Elma Ferreira Bessa, a qual é uma extensão da Escola Municipal Anhanguera e Escola Municipal Dona Batista.
- Construir, manter, adequar, reformar e expandir, em regime de colaboração com a União, a infraestrutura das



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 02.186.757/0001-47



unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública, a situação de acessibilidade e melhorar o quadro de pessoal, as condições de gestão, os equipamentos gerais, os recursos pedagógicos e tecnológicos, entre outros indicadores relevantes a um atendimento qualitativo educacional, conforme a necessidade.

- Informatizar integralmente a gestão das escolas municipais e da Superintendência de Educação, Cultura e Desporto.

- Climatizar as salas de aulas das escolas municipais.

- Manter transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás-DETRAN, proporcional às necessidades do município.

- Assegurar transporte gratuito e de qualidade a todos os alunos universitários.

- Manter alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

- Promover formação continuada aos docentes visando fomentar a qualidade da educação básica.

- Manter a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) objetivando elevar o nível de escolaridade da população em geral.

- CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Promover e organizar exposições, palestras, eventos culturais e artísticos como a semana do município e outras ações que colaborem na formação cultural da comunidade, envolvendo as escolas municipais, estadual, Assistência Social e a população em geral;

- Estimular e dar suporte à produção artístico-cultural da comunidade e pelo revigoramento do patrimônio cultural da sociedade em questão, com a consequente preservação de sua qualidade.

- Manter Convênio com o Sindicato Rural de Itajá para a realização da EXPOJÁ todos os anos.

- Promover e organizar torneios e competições esportivas, atividade de lazer em todas as áreas do Município de Itajá, estabelecendo as modalidades das mais variadas, adequando-as às características da comunidade, a fim de promover o necessário equilíbrio entre as atividades programadas e desenvolvidas sob o comando e orientação da Superintendência de Educação, Cultura e Desporto.

- Reestruturar a Banda Municipal Geraldo Borges de Freitas, com aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e contratação de um músico para regê-la.

- Apoiar ao desporto e lazer através do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, como organizador de eventos esportivos.

- Manter a aquisição de material esportivo e pessoal técnico para desenvolver o esporte em Itajá.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 02.186.757/0001-47



-Disponibilizar transporte aos atletas para participar de atividades esportivas.

-Construir mini-campo de futebol

-Construir academia da saúde

-Construir academias ao ar livre

-Manutenção do ginásio de esportes.

- SOCIAL

- Construir, manter, adequar, reformar e ampliar, em regime de colaboração com a União, Estado e Município a infraestrutura das Unidades Assistenciais.

- Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes.

- Aquisição de veículos para transporte de usuários e equipe.

- Capacitação para as equipes do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e da Secretária Municipal de Assistência Social – Através dos Recursos: Federal, Estado e Município.

- Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

- Manutenção do Conselho Tutelar

- Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

- Apoiar as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

- Apoio as atividades da equipe volante.

- Apoio e manutenção das oficinas do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família.

- Apoiar as Campanhas de Conscientização e Prevenção.

- Melhorar o quadro pessoal

- Implementar e manter o Programa “Pão Nosso de Cada Dia”, atribuído pela Lei nº.1.541 de 29 de agosto de 2017.

- HABITAÇÃO

- Firmar parceria através de convênios com a Caixa Econômica Federal para ter acesso à verba para construção de casas populares.

- Criar programas que possibilitem parceria entre população e prefeitura para construção calçadas nos passeios públicos visando melhorias na limpeza de nossa cidade.

- Dar continuidade à parceria com os Governo do Estado através da AGEHAB, Governo Federal e Governo Municipal para dar continuidade a construção de casas para a população de baixa renda.

- Estabelecer parceria com os Governos Federal, Estadual e Municipal para levar os benefícios necessários ao Bairro Parque dos Ipês e demais Bairros .

- Atuar junto a AGEHAB para iniciar continuidade ao processo de escrituração das casas populares que já



cumpriram o período de carência.

- Adquirir área para doação de lotes e construção de casas populares.
- Construir casas populares através de Programas lançado entre as partes: União, Estado e Município.
- Implantar o programa cheque reforma.

- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E RENDA

- Estimular e apoiar o surgimento e fortalecimento de pequenas e médias empresas agroindustriais, com capacidade para atuar no mercado regional e nacional, bem como elevar a oferta de produtos.
- Apoiar e incentivar a expansão do cultivo da Cana de açúcar já existente em nosso município, bem como incentivar a implantação de uma usina de açúcar e álcool, visando a aplicação da oferta de trabalho à nossa população.
- Apoiar e incrementar ações voltadas a produção e ao bem estar do homem do campo, bem como promover o uso de novas tecnologias na agregação de valores a produção rural local, garantir a trafegabilidade e o escoamento dos produtos produzidos na área rural;
- Oferecer o apoio necessário às Cooperativas de Produtores e Associações existentes no Município, visando a expansão das atividades agropecuárias, melhorias da renda familiar e criação de postos de trabalho.
- Manter e melhorar o transporte aos trabalhadores do Frigorífico Cassilândia - MS, para garantir os empregos ofertados.
- Dar continuidades às parcerias com O Sindicato Rural, SENAR e Governo do Estado para promover cursos técnicos, capacitações e treinamentos.
- Dar todo o apoio necessário para a instalação dos canteiros de obras das Usinas Hidrelétricas.

- INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- Construir e manter praça de todo município.
- Reestruturar o departamento de transportes com plano de aquisição de caminhões e maquinários novos, através da busca de verbas do governo Estadual Federal e com recursos do ITR (Imposto Territorial Rural).
- Melhorar iluminação pública das ruas e avenidas existentes da cidade.
- Implantar as ações necessárias visando o término das obras natural Parque municipal Antônio Bento Camargo, bem como sua manutenção permanente.
- Construir um Centro Comunitário.
- Dar continuidade ao processo de recuperação das ruas e avenidas da cidade.
- Realizar reforma iluminação e calçamento do Cemitério Municipal;
- Reformar e revitalização da Praça Sebastião Alexandre de Freitas;
- Interceder junto a CELG para viabilizar a instalação de Energia Elétrica aos produtores que ainda não beneficiados com o Programa Luz para Todos
- Adquirir área para o Cemitério Municipal.

- GESTÃO PÚBLICA PARTICIPATIVA



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 02.186.757/0001-47



- Manter e melhorar o Portal do Cidadão, ao mesmo tempo em que estaremos cumprindo a lei, estaremos oferecendo à população acesso a informações referentes às atividades do dia a dia da prefeitura municipal em tempo real e on-line, para que o cidadão possa fiscalizar a contas públicas e a aplicação das verbas do município.

- Trabalhar de forma participativa, fazendo prestação de contas em audiência pública.

- Manter e ampliar o processo de informatização e modernização da administração municipal.

- Manter o pagamento dos servidores rigorosamente em dia, e o pagamento do 13º terceiro salário no mês do aniversário do servidor.

- Promover modernização do setor de informática da Administração pública através da aquisição de equipamentos modernos de informática.

- Conservar do patrimônio público.

- Criar e data base para reajuste anual dos salários dos Funcionários Públicos Municipais.

- Garantir aplicação de 1% da Arrecadação Município para o fundo de desenvolvimento do municipal.

- Apoiar a criação das associações de bairros.

- Valorizar do funcionalismo público, com revisão do Plano de Cargos e Salários;

- Implantar cursos de capacitação dos funcionários Públicos;

- Planejar e Manter o funcionamento dos órgãos e repartições da estrutura administrativa;

- POLÍTICA AGRÍCOLA, HORTA MUNICIPAL E MEIO RURAL

- Garantir e melhorar o atendimento médico, odontológico e de enfermagem no Posto de saúde da Olaria e pleno funcionamento da farmácia básica com distribuição de medicamentos.

- Realizar o serviço de asfaltamento da Frente do Posto de Saúde da Escola Bela Vista, visando diminuir a poeira e o barro.

- Garantir o transporte escolar aos alunos da Zona Rural de todo o município.

- Disponibilizar ônibus para o transporte dos moradores das Orlarias e Funcionários pelo menos uma vez ao mês.

- Manter permanentemente uma ambulância e uma camionete a disposição do Posto de Saúde da Olaria para o transporte de pacientes que precisam acessar os serviços de saúde no Hospital Municipal e ESF urbano e rural.

- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

- Reestruturar a Horta Comunitária através da reconstrução das estufas usadas para o plantio no período de verão, para garantir a produção de hortaliças o ano todo, Ampliação da área plantada, realizar investimentos na aquisição de novos Kits de irrigação visando o aumento da produção de frutas, verduras e leguminosas com a finalidade de continuar atendendo as escolas, creche e cadeia pública oferecendo assim mais qualidade na alimentação.

- Promover a distribuição do excedente produzido na Horta Comunitária para as famílias carentes de nossa cidade.



- SEGURANÇA

- Dar apoio e suporte a atuação do Conselho Municipal de segurança;
- Combate ao consumo de drogas e à prostituição infantil, em parceria com o governo Estadual e Federal;
- Parcerias para o combate ao comércio de drogas;
- Criação do Conselho antidrogas;
- Motivar campanhas para denúncia de violência contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso.
- Promover a limpeza de terrenos e lotes baldios, visando impedir que áreas desocupadas sirvam de abrigo para eventuais práticas de crimes e uso de drogas.
- Manter parcerias com Ministério Público, Judiciário, Agencia Prisional, Policias Militar e Civil, visando garantir a manutenção da ordem pública.

- SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

- Buscar recursos junto aos Governos Federal e Estadual para melhorias do sistema de tratamento de esgoto sanitário.
- Implantar o sistema de coleta seletiva de lixo e implantação de usina de reciclagem do lixo.
- Desenvolver na cidade o programa Juventude e Meio Ambiente, com a participação dos jovens, com a da criação de um cronograma de atividades relacionadas ao meio ambiente, em datas relacionadas à preservação ambiental, visando o surgimento de lideranças ambientalistas jovens.
- Reorganizar o funcionamento do aterro Sanitário Municipal de acordo com as normas ambientais existentes.
- Colocar em funcionamento a estação de tratamento de esgoto existente, viabilizar recursos junto ao Governo Federal para construção de nova estação de tratamento de esgoto sem custo para a população.

- JUVENTUDE

- Ampliar os espaços de lazer no Lago Municipal com a construção de piscinas públicas, quadras de esporte, mini- campo, academia ao ar livre, pista para Motocross, com o objetivo de ampliar as ações esportivas.
- Criar o Conselho Municipal de Juventude, para formular diretrizes, discutir prioridades e avaliar programas e ações governamentais para os jovens.
- Apoiar as pessoas interessadas em participar de cursos de formação Técnica e Profissionalizante em cidades polos vizinhas.
- Promover a realização periódica de campanhas informativas sobre sexualidade, drogas, DST/AIDS e gravidez precoce visando universalização da informação aos jovens, propiciando assim mais saúde à esta faixa etária.
- Garantir a integração do Município ao Programa Estadual e Federal de Internet Popular Banda Larga para os jovens.
- Garantir o encaminhamento e tratamento aos jovens dependentes químicos e derivados, bem como promover o acompanhamento das famílias que possuem jovens em situação de vulnerabilidade.
- Implantar o projeto Cultura nas Escolas, visando fortalecer as manifestações culturais e a produção audiovisual nas comunidades e nas escolas.
- Implantar, ampliar projeto para inclusão dos jovens no mercado de trabalho.



- Adquirir de área para construção do Estádio Municipal.

- MULHER E IDOSO

- Reestruturar o Programa de Saúde do Idoso, através da implantação de programa informatizado, para acompanhamento da saúde da pessoa idosa, dos indicadores de saúde, com o objetivo de propor ações preventivas de saúde e social.
- Manter e apoiar o Centro do Idoso.
- Disponibilizar de profissionais da área social para orientação nos serviços de requerimento de benefícios sociais, tais como pensões e aposentadorias.
- Implementar o Programa de Saúde da Mulher através de campanhas de saúde, com o objetivo de detectar e prevenir os diversos tipos de doenças incidentes nas mulheres.
- Atender o Idoso em situação de risco, com disponibilização de espaço físico adequado a permanência em tempo integral, com disponibilização de refeições, lazer, atendimentos em saúde e psicossocial.

- EMPREENDEDORISMO E COMÉRCIO LOCAL

- Realizar o levantamento das atividades econômicas possíveis de implantação no município, em parceria com órgãos do governo Estadual e Federal;
- Dar preferência ao comércio local, na aquisição de produtos, pela prefeitura e na realização de eventos;
- Apoiar a organização das cooperativas de produção, através da **ECONOMIA SOLIDÁRIA**;
- Fazer parceria com o governo Federal, através do programa Fome Zero, sobre os projetos de geração de empregos e renda.
- Incentivar a ampliação e implantação de empresas e indústrias locais;
- Apoiar e manter estreito relacionamento nas reivindicações da associação Comercial e Industrial;
- Incentivar e apoiar a implantação de pequenas e médias indústrias.
- Adquirir área para doação às pessoas interessadas na instalação de empresas em nosso Município.



ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1							R\$ 1		
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (a/PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	%PI B (a/PI B)	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (a/PIB)
Receita Total	24902133	26396261	*	28637453	30355700	*	32933070	34909055	*
Receitas Primárias I	24902133	26396261	*	28637453	30355700	*	32933070	34909055	*
Despesa Total	24902133	26396261	*	28637453	30355700	*	32933070	34909055	*
Despesas Primárias II	24727029	26210651	*	28436083	30142248	*	32701495	34663585	*
Resultado Primário (III) = (I-II)	175104	185610	*	201370	213452	*	231575	245469,8	*
Resultado Nominal	45000	47700	*	500000	530000	*	575000	609500	*
Dívida Pública Consolidada	2450000	25970000	*	2500000	2650000	*	2875000	3047500	*
Dívida Consolidada Líquida	1350000	1431000	*	1400000	1484000	*	1610000	1706600	*

- PIB dos Municípios não divulgado pelo IBGE até a ocasião de elaboração deste demonstrativo



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023	
NÃO HOUVE RENÚNCIA DE RECEITA					NADA CONSTA
TOTAL					-



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 02.186.757/0001-47



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

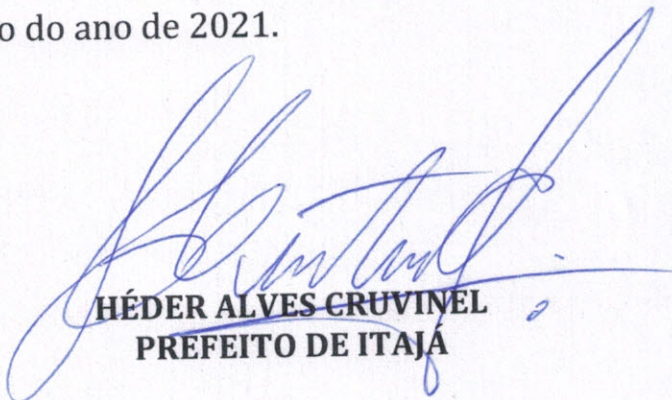
ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	50.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	10.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	40.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	40.000,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	40.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2021.


HÉDER ALVES CRUVINEL
PREFEITO DE ITAJÁ